PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 5 8 2

de 25 de Abril de 1.978

" Autoriza a Prefeitura Municipal celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social de São Paulo "

JAMIL CALIL, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de - São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convenio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a instalação no Municipio, de um Centro Comunitário.

Artigo 2º- O Centro Comunitário de que trata o artigo 1º será construido em próprio do Municipio, cujo terreno sem benfeitorias está situado à Rua "4", bairro Vila Recreio desta cidade, medindo 30 metros de frente por 50 metros da frente aos fundos, perfazendo a área total de 1.500 - metros quadrados, constituindo parte ideal do imóvel denominado Quadra G do Loteamento Vila Recreio, de proprieda de desta Prefeitura, conforme escritura pública lavrada no Cartorio de Barrinha, Livro de Notas nº 12, fls 17 e - 17 verso, em 26 de Agosto de 1.975.

Artigo 3º- O Centro Comunitário destina-se exclusivamente á formação de um núcleo de desenvolvimento de programa de assistencia e promoção social com as seguintes funções:-

a- desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;
b- aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição, de trabalho, recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda;
c- motivar a populaçao para participar das decisões, planejamento e avaliação das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º- Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra atividade que não as fixadas no artigo 3º desta Lei, e no convênio a ser firmado entre as partes, fica conferido desde já ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel á Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Promoção Social.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 25 de Abril de 1.978

JAMIL CALIL-Pref,Municipal

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra. Registre-se

O Secretário